



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:**Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

**1º Secretário:**Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios

**2º Secretário:**Nielson Mendes da Silva - Campestre

**1º Tesoureiro:**João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

**2º Tesoureiro:**Marcus Beltrão Siqueira - Penedo

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**

Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga

Ramon Camilo Silva - Dois Riachos

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

**Suplente:**

Ediel Barbosa Lima - Craibas

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Região Central:**Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**Região Norte:**Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

**Região Metropolitana:**Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

**Região do Sertão:**Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

**Região Agreste/Baixo São Francisco:**Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 8187/2020, cujo objeto trata-se da aquisição emergencial de macacão de polipropileno, destinados a secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: [comprassaudearapiraca@gmail.com](mailto:comprassaudearapiraca@gmail.com). O prazo para entrega da cotação será 12/05/2020.

**Publicado por:**  
Cristina Fernanda Teixeira Felismino  
**Código Identificador:**BEBAA295

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-017/2020**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa meu FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, estabelecida na Av. Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cidade Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais/AL, CEP: 36.033-310, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.703.697/0001-67, para implantação Contratação de Empresa Especializada para Cooperação Técnica para Implantação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadep – Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o Desenvolvimento da Educação, Inteligência as Escolas Participantes do Projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME), sob os fundamentos do inciso VIII do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cacimbinhas/AL, 13 de abril de 2020.

**HUGO WANDERLEY CAJU**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**A624A6E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-017/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo licitatório, que culminou pela **Contratação Direta de Serviços Especializados**, por dispensa de licitação consoante o art. 24, inciso(s) VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Empresa: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.703.697/0001-67, para cooperação técnica e implantação, desenvolvimento e manutenção do sistema de controle e administração escolar – SISLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela FADEPE – processo 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da educação, interligando as escolas participante do projeto à secretaria municipal de educação (SME), conforme proposta orçamentária apresentada pelo setor de compras, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO:** O valor da Contratação do aludido serviço é de **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)**, vinculados a especificação, para atender as necessidades do **Projeto**, com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

Cacimbinhas - AL, 16 de abril de 2020.

**HUGO WANDERLEY CAJU**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**F75D6BA0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO**

**ESPECIE:** CONTRATO Nº 003.005/2020/PMC. **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Consumo em Merenda Escolar, para

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis – Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Celebração: 06/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**Publicado por:**

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

**Código Identificador:**F9230F8E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**DECRETO Nº 019/2020**

(De 08 de maio de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE **CORONAVÍRUS** (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a resistência da população local em cumprir com as medidas de distanciamento social e orientações de higiene para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19); e

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta nº 01 de 28 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, em manter as medidas de isolamento social.

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO – I**  
**DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 20 (vinte) de maio, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

**Art.2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

**Parágrafo Único.** Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º** Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único.** Toma-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 20 (vinte) de maio, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

**Art.4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

**Parágrafo Único.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art.5º** Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

**Art.6º** Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

**Art.7º** Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 20 (vinte) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;

VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal; e

VIII - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período.

## **CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art.8º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 20 (vinte) de maio deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 8 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III – academias, receptivos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VI – praças, parques, beira da praia e áreas públicas; e

VII – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, com uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel e janelas abertas.

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§5º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 10 (dez) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§6º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§7º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de “pegue e leve”, inclusive por aplicativo.

§8º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de **delivery**, além dos serviços de “pegue e leve” e inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§9º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto farmácias, devendo todos os estabelecimentos atender seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa.

§10. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

**Art.9º** As multas previstas no §9º do art.8º, deste Decreto e no art.6º, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais



(pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

**Art.10.** Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 15 (quinze) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

**Art.11.** Fica obrigado pela força deste Decreto, que os hotéis, pousadas e congêneres deverão ser fechados para atendimento ao público e serviços de hospedagens até 20 (vinte) de maio de 2020 ou novas normativa legal.

**Art.12.** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família; e

IV – uso obrigatório de máscaras.

### **CAPÍTULO – III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

**Art.13.** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada litro de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

**Parágrafo Único.** As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

### **CAPÍTULO – IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art.14.** Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março, segunda-feira, até o dia 1º (primeiro) de junho de 2020, ou até novas orientações.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

**Art.15.** Serão suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.

§1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.

§2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.

§3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;

2. imunodeprimidos;

3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;

4. gestantes;

5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Municipal Emergencial; e

6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§5º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

**Art.16.** Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicância e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI; e

IV – nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto Municipal Emergencial, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

**Parágrafo Único.** Excetua-se ao disposto no inciso IV deste em casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

### **CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE**

**Art.17.** Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – ficarão permitidas as consultas não urgentes eletivas, para os postos do PSF, em número não superior a 10 (dez) pessoas, por turno, devendo utilizar máscaras todos os funcionários e paciente;

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;

III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;

IV – as receitas médica deverão ser validadas por 90 (noventa) dias; e

V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

**Art.18.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

I – A UPA Maragogi apenas atenderá os casos dos pacientes com o novo Coronavírus (COVID-19);

II – o prédio do Antigo IFAL servirá para atendimento das urgências e emergências;

III – o novo prédio do SAMU servirá como unidade intermediária de retaguarda, exceto os casos do novo coronavírus (COVID-19); e

IV – Pousada Glória funcionará como Hospital de Campanha.

**Art.19.** Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel.

**Art.20.** A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes.

## **CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS**

**Art.21.** Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

**§1º** Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

**§2º** O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

**Art.22.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

## **CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.23.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.24.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos

competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art.25.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020

**Art.26.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.27.** As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 20 (vinte) de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art.28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.29.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,**  
Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:9D5714A0

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 016/2020**

(De 08 de maio de 2020)

### **DE REGULACÃO:**

DISPÕE SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PREVISTO NO ART.9º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0019, DE 08 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO,** a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos processos administrativos por descumprimento do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020, particularmente no que se refere à lavratura de Auto de Infração e Multa, por descumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 019/2020, de 08 de maio de 2020.

### **RESOLVE**

**Art.1º** O Auto de Infração e Multa poderá ser emitido, além da forma instituída em formulário pré-impresso, por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, em papel branco, timbrado, conforme modelo constante do Anexo Único, observadas as disposições desta Portaria.

**Art.2º** O presente Auto de Infração e Multa, apenas poderá ser executado nas formas previstas no Decreto Municipal nº 19/2020, de 8 de maio de 2020, exclusivamente com o objetivo de punição pecuniária aos que descumprem o Decreto supramencionado e dificultam o combate à pandemia do Covid-19.

**Parágrafo Único.** O presente Auto de Infração e Multa não exclui o infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do

Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, a quem infringir a determinação do poder público, que é destinada a impedir a propagação do novo coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis.

**Art.3º** Primeiramente o infrator será formalmente notificado das razões e da fundamentação do descumprimento do Decreto Municipal nº 019/2020, de 08 de maio de 2020, para posteriormente ser aplicado a pena de multa.

**Art.4º** Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, o recolhimento dos valores arrecadados previstos no art. 9º, do Decreto Municipal 019/2020, de 08 de maio de 2020, e regulamentado por esta Portaria.

**Art.5º** Os valores arrecadados previstos no art. 3º desta Portaria deverão ser investidos, exclusivamente, no combate à disseminação do Covid-19.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito Municipal de Maragogi  
Estado de Alagoas

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2020**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

Notificação nº. \_\_\_\_\_/2020

**Autuado:**

**Infração:**

**Dispositivo Legal:** Decreto Municipal nº 019/2020, de 8 de maio de 2020.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES**

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoas Físicas.

R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para Pessoas Jurídicas.

OBS: Em caso de reincidência, aplicar os valores de forma dobrada, conforme disposto no art. 9º do Decreto Municipal 019/2020.

Autoridade:

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**49A9F08F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020**

Processo nº: 2940/2019  
Ata de Registro de Preços nº 25/2020  
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2020  
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº: 12.248.522/0001-96  
Fornecedor Beneficiário: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 33.070.387/0001-01.  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de quadriciclo e embarcação tipo lancha, para atender as necessidades do município de Maragogi/AL.  
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.

Data de Assinatura: 08 de maio de 2020.

Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Antônio Vicente de Sousa Netto pelo Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**6865869C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 306 DE 08 DE MAIO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – EXONERAR o senhor **João Claudio Peixoto dos Santos Sena** inscrito no CPF sob nº 095.598.074-71 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle de Zoonose, símbolo CC3, na **Secretaria de Saúde**.

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**7379F9AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 307 DE 08 DE MAIO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – EXONERAR a senhora **Myllena Cajueiro Almeida** inscrita no CPF sob nº 058.891.854-70 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, símbolo CC3, na **Secretaria de Saúde**.

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**D2E537E5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 308 DE 08 DE MAIO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,